

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:666

Considerando que, em consequência dos temporais do último inverno, o pôrto de Leixões sofreu importantes estragos, que urge reparar;

Considerando que a respectiva Administração poderá ocorrer às reparações de menor importância, mas não tem recursos para custear as despesas a efectuar com a reparação dos molhes, carecendo por isso que o Estado lhe adiante 5:000.000\$, que pagará logo que as suas disponibilidades lho permitam;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 5:000.000\$, para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer com a reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do pôrto de Leixões. Esta importância será restituída pela Administração do referido pôrto pela forma que vier a ser fixada pelo Ministro das Finanças.

§ 1.º A importância d'este crédito será inscrita no actual orçamento do segundo daqueles Ministérios, onde constituirá o capítulo 15.º «Pôrto de Leixões» e o artigo 167.º «Reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do pôrto de Leixões no inverno de 1937».

§ 2.º No orçamento das receitas do Estado, e no capítulo 9.º «Receita extraordinária», é inscrita igual quantia, no artigo 235.º-B «Parte do saldo de contas de anos económicos findos a aplicar», e sob a rubrica «Reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do pôrto de Leixões no inverno de 1937».

§ 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões a referida importância será inscrita no artigo 7.º, onde constituirá a alínea e), sob a rubrica «Reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do pôrto de Leixões no inverno de 1937»; e, por contrapartida, na receita, sob «Adiantamento do Estado para reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do pôrto de Leixões no inverno de 1937».

Art. 2.º Serão custeadas directamente pela respectiva Administração as despesas com as pequenas reparações a efectuar no pôrto de Leixões.

§ único. Para esse efeito é reforçada com a quantia de 390.000\$ a dotação da alínea c) do n.º 1) do artigo 7.º, sendo reduzidas das importâncias que vão indicadas as seguintes dotações:

Artigo 5.º:

N.º 2):

Alínea a)	50.000\$00	
Alínea b)	50.000\$00	
Alínea c)	20.000\$00	120.000\$00

Artigo 6.º:

N.º 1), alínea a) 100.000\$00

Artigo 13.º:

N.º 2), alínea b)	170.000\$00
	<u>390.000\$00</u>

Art. 3.º A Administração dos Portos do Douro e Leixões requisitará à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, à medida que forem sendo aplicadas, as importâncias de que carecer, até ao limite fixado no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 24 de Março último, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ do artigo 376.º, n.º 3), para o n.º 2) do mesmo artigo, em relação à Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto, do orçamento d'este Ministério aprovado para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de ontem, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência, no capítulo 5.º, da quantia de 400\$ da alínea b) para a alínea a) do artigo 688.º, n.º 2), do orçamento d'este Ministério para o actual ano económico, em relação à Escola Industrial e Comercial João de Deus, de Silves.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Abril de 1937. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 27:667

Ouvida a Câmara Corporativa; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de arborização de serras e dunas, construção de estradas e caminhos florestais, apresentado pelo Governo à Câmara Corporativa,